



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 006/2026/DEAPS/SSPS

REGULARIZAÇÃO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)
– CONTRATO DE ADESÃO AEGEA/CORSAN
COMPLEXO PRISIONAL DE CANOAS – PECAN I, II, III e IV (1ª DPR)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PENAL E SOCIOEDUCATIVA
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF)

Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre – RS

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
21/01/2026	1.0	Versão inicial do documento	Renata Barão Rossoni



I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de operação dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e de Abastecimento de Água (SAA) do Complexo Prisional de Canoas – PECAN I, II, III e IV, vinculado à 1ª Delegacia Penitenciária Regional (DPR).

A demanda contempla a formalização do contrato de adesão, devido à interligação da rede hidráulica do estabelecimento prisional na rede pública de esgotamento sanitário municipal, visto que foram executadas as obras da Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE) quando da conclusão da obra do Complexo Prisional de Canoas, entre 2016/2017. Também está prevista a manutenção das condições de abastecimento de água potável.

Considerando que a AEGEA/CORSAN detém exclusividade legal para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Canoas, sugere-se que a contratação seja formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação jurídica apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 20.625/24 (*Documento 0277090 e 0277106*).

A solução adotada está em conformidade com a Diretriz Técnica nº 03/2019 da DIRTEC/FE-PAM, que orienta pela preferência de conexão à rede pública de água e esgoto, sempre que tecnicamente viável.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Segundo a Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 0013/2023, ficam dispensadas do registro no Plano de Contratações Anual as obras e serviços de engenharia.

Cabe salientar que não há necessidade de dispêndio orçamentário imediato, uma vez que já é cobrado na conta de água e esgoto a prestação de serviços. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução pretendida pressupõe o atendimento aos seguintes requisitos por parte da Concessionária:

- Prestar o serviço de coleta, afastamento e tratamento de todo o esgoto dos estabelecimentos, em conformidade com os padrões de qualidade, regularidade e continuidade exigidos pela legislação ambiental;
- Realizar a manutenção e operação da Estação de Bombeamento de Esgoto (EBE) do Complexo Prisional de Canoas;
- Prestar o serviço de abastecimento de água em conformidade com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e pressão, atendendo adequadamente às necessidades operacionais dos Estabelecimentos Prisionais.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O dimensionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, deverá observar as contribuições per capita definidas pela ABNT NBR 17076:2024, conforme a tipologia dos usuários das unidades prisionais,



Para a população privada de liberdade, adota-se o parâmetro de 240 litros por pessoa/dia.

Considerando que a norma não especifica valores para ocupantes temporários em estabelecimentos prisionais, recomenda-se, para fins de projeto, as seguintes estimativas:

- Servidores e funcionários: 150 litros por pessoa/dia, sendo 100 L/dia para uso sanitário geral e 50 L/dia para permanência durante duas refeições;
- Visitantes: 50 litros por pessoa/dia, em razão do uso restrito e da permanência reduzida nas instalações.

A população carcerária média do Complexo Prisional de Canoas (PECAN I, II, III, IV) é de 2.960 pessoas privadas de liberdade. Conforme a administração desses estabelecimentos, a esse número somam-se em média, diariamente, 90 servidores, e uma média de 550 visitantes/dia.

Desta forma, considerando as estimativas de consumo por tipologia de usuário estabelecidas com base na ABNT NBR 17076:2024 e parâmetros complementares recomendados para ocupantes temporários, estima-se que a vazão média de consumo de água potável seja de 940 m³/dia e a geração de efluentes sanitários seja de aproximadamente 752 m³/dia.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Havendo disponibilidade de rede de esgoto do sistema público, os estabelecimentos geradores de esgoto sanitário devem providenciar a conexão ao sistema, e enquanto não o fizerem estão sujeitos ao pagamento dos valores referentes à disponibilidade.

Essa definição é expressa nas legislações (federal e estadual) desde 1972 em diversos instrumentos, a saber:

- Art. 18 da Lei Estadual Nº 6.503/1972 – “*É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto*”.
- Art. 104 do Decreto Estadual Nº 23.430/1974 – “*Todos os prédios com frente para logradouros dotados de coletor de esgoto sanitário devem ser ligados ao referido coletor*”.
- Parágrafo único do artigo 137 da Lei Estadual Nº 11.520/2000 (Código Estadual do Meio Ambiente) – “*Todos os prédios situados em logradouros que disponham de redes coletoras de esgotos sanitários deverão ser obrigatoriamente ligados a elas, às expensas dos proprietários, excetuando-se da obrigatoriedade prevista no “caput” apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes*”.
- Art. 45 da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) – “*As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços*”.
- Art. 102 da Resolução Homologativa Nº 103/2014 (Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE), da Companhia Riograndense de Saneamento – “*§ 3º Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto, a CORSAN efetuará a*



cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e conforme regulamentação específica emitida pela AGERGS”.

- Parágrafo único do artigo 1º da Resolução Normativa Nº 35/2016 da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) – “*A cobrança pela disponibilidade será efetuada quando houver condições técnicas de ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário e o usuário não solicitar nos prazos previstos nesta Resolução*”.
- Art. 3º da Resolução AGE Nº 007/2019 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul AGESAN – “*§1º Constatada a viabilidade técnica de ligação do imóvel à rede, todas as intervenções necessárias no sistema hidrossanitário predial serão de responsabilidade de cada usuário*”.
- Item 3.4 da Diretriz Técnica nº 03/2019 da DIRTEC/FEPAM – “*Deverá ser priorizada a interligação do estabelecimento prisional à rede pública de água e esgoto sanitário, comprovada mediante manifestação do órgão responsável*”.

Considerando que as características do sistema de esgotamento sanitário do Complexo Prisional de Canoas – PECAN I, II, III e IV (rede coletora interna instalada e direcionada para um PV externo) e do sistema público na região (disponibilidade para receber o esgoto) definem como a solução possível o atendimento das normativas citadas acima, não restam alternativas para a destinação do esgoto dos estabelecimentos.

Ademais, a contratação direta da concessionária AEGEA/CORSAN, por meio de inexigibilidade de licitação, encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese em que a inviabilidade de competição é decorrente da exclusividade legal da prestadora de serviço público concedido e; está consubstanciada no Parecer nº 20.625/24 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (*Documento 0277090 e 0277106*).

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Complexo Prisional de Canoas (PECAN I, II, III e IV) não contempla obras e adequações estruturais.

Assim, a estimativa de custos da contratação refere-se apenas a Operação do sistema pela Concessionária CORSAN-AEGEA.

Com base no consumo de água estimado, considerou-se o volume de 28.192,5 m³/mês, para o Complexo Prisional de Canoas (PECAN I, II, III e IV).

Conforme a estrutura tarifária vigente da CORSAN-AEGEA para a categoria “Estabelecimento Comercial Público” (Tabela Tarifária – janeiro/2025), o cálculo da tarifa segue as fórmulas e parâmetros abaixo:

- Preço Base (PB): R\$ 8,92/m³
- Exponencial (n): 1,0858
- Serviço Básico (SB): R\$ 132,59/mês

Cálculo da Tarifa de Água (TA):

- Fórmula:
 $TA = (PB \times C^n) + SB$
Onde:
PB = 8,92



$C = 28.192,5$ (consumo mensal em m^3)

$n = 1,0858$

$SB = 132,59$

Resumo da Estimativa Anual aproximada:

- **Tarifa de Água (TA): R\$ 9.075.787,13**
- **Tarifa de Esgoto (TE): R\$ 7.260.629,70**

Observação: Os valores apresentados são estimativas baseadas na tabela tarifária da AEGEA/COR-SAN (vigente em janeiro de 2025) e estão sujeitos a reajustes periódicos definidos pela AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, conforme legislação e contrato de concessão. Ainda, esses valores estão sujeitos à alterações, dependendo da quantidade de água utilizada pelo Estabelecimento Prisional.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na interligação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto do Complexo Prisional de Canoas aos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES), por meio da formalização de contrato de ADESAO aos referidos sistemas.

Considerando a operação do SES, a solução viabiliza a manutenção dos padrões de lançamento do efluente, compatíveis com os limites estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 355/2017. No que se refere ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA), a solução prevê a continuidade do serviço de abastecimento de água em conformidade com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e pressão, atendendo adequadamente às necessidades operacionais do Estabelecimento Prisional.

A proposta fundamenta-se na viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a AEGEA/CORSAN detém a exclusividade legal para a operação dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água no município de Rio Grande. A medida é também respaldada pelo Parecer nº 20.625/24 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (*Documento 0277090 e 0277106*).

A solução como um todo abrange:

- Cobrança regular, via tarifa mensal, pelos serviços de coleta, tratamento e destinação de esgoto;
- Manutenção do abastecimento contínuo da unidade, assegurando o funcionamento eficiente do sistema hidráulico interno;
- Cobrança regular, via tarifa mensal, pelos serviços de fornecimento de água potável, considerando o consumo mensal da unidade e os parâmetros tarifários vigentes da concessionária.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A solução apresentada será desembolsada mensalmente, por meio das faturas do serviço de esgotamento sanitário e serviço de abastecimento de água, como já ocorre atualmente.



IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa assegurar a adequação, regularidade e eficiência do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e do Sistema de Abastecimento de Água (SSA) do Complexo Prisional de Canoas, com os seguintes resultados esperados:

- Garantia de abastecimento de água potável, de modo contínuo e regular;
- Regularização ambiental da unidade, mediante atendimento aos parâmetros exigidos pela Resolução CONSEMA nº 355/2017, viabilizando a renovação da Licença de Operação junto à FEPAM;
- Melhoria das condições de salubridade e segurança sanitária para a população privada de liberdade, servidores e demais usuários do estabelecimento;
- Estabelecimento de um modelo de gestão eficiente e sustentável, por meio da utilização do sistema de saneamento público local;
- Redução dos riscos institucionais e jurídicos, com o atendimento das exigências ambientais (FEPAM);
- Efetivação do princípio da economicidade, ao evitar investimentos onerosos em sistemas isolados, mediante integração ao modelo de concessão vigente no município;
- Consolidação de uma solução definitiva, legal e tecnicamente adequada, com critérios de sustentabilidade ambiental, social e operacional.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a execução desta contratação, são necessárias as seguintes providências prévias à contratação:

- Emissão do Documento de Formalização de Demanda (DFD), pelo órgão gestor (Polícia Penal), instruindo o processo administrativo;
- Elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo a descrição da necessidade, justificativas técnicas e legais, alternativas de solução, resultados pretendidos e estimativas de custos;
- Elaboração do Termo de Referência (TR), detalhando os requisitos técnicos, obrigações da contratada e critérios de acompanhamento e fiscalização contratual.

Tais providências têm por finalidade garantir a regularidade jurídica e técnica do procedimento, além de assegurar que a contratação atenda aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Adicionalmente, para a formalização do contrato com a AEGEA/CORSAN, caberá à Administração Pública designar os servidores responsáveis pelas funções de gestor do contrato, fiscal administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normativas internas aplicáveis.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- PROA 18/1202-0008027-9: Processo de formalização de avença entre o Estado do Rio Grande do Sul, por meio de sua Secretaria Estadual da Segurança Pública (à época), com interveniência da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE e Companhia Rio Grandense de Saneamento – CORSAN regulando obras de infraestrutura realizadas junto ao Complexo de Canoas.



XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de operação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e Abastecimento de Água do Complexo Prisional de Canoas (PECAN I, II, III e IV) envolve o manejo de efluentes sanitários e intervenções em estruturas físicas existentes. Por tratar-se de atividade potencialmente poluidora, os riscos ambientais devem ser adequadamente gerenciados.

Dentre os possíveis impactos ambientais identificados, destacam-se:

- Risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos, caso ocorra manejo inadequado de efluentes ou falhas no sistema de coleta e transporte;
- Emissão de odores desagradáveis, decorrente do acúmulo de esgoto nos Poços de Visitas ao longo da rede coletora;

Cabe à empresa contratada a responsabilidade integral pela prevenção, mitigação e correção de impactos ambientais, devendo adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias ao cumprimento das normas ambientais, de saúde pública e de segurança do trabalho.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A ADESÃO ao Sistema Público de Esgotamento Sanitário (SES), por meio da interligação das redes internas do Complexo Prisional de Canoas (PECAN I, II, III e IV), revela-se viável, necessária e legalmente justificável, diante do contexto técnico, ambiental e jurídico que envolve o empreendimento.

A medida visa a manutenção dos padrões de lançamento o efluente, compatíveis com os limites estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 355/2017.

Sugere-se que a contratação seja realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer nº 20.625/24 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (*Documento 0277090 e 0277106*). Tal inexigibilidade se justifica pela exclusividade legal da Concessionária na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água no município de Canoas, o que configura situação de inviabilidade de competição.

Importante destacar que, como existe viabilidade técnica para a interligação da unidade prisional à rede pública de esgotamento sanitário, esta solução deverá ser priorizada, conforme previsto na Diretriz Técnica nº 03/2019 da DIRTEC/FEPAM, a qual estabelece em seu item 3.4 que deve ser dada preferência à conexão dos estabelecimentos prisionais às redes públicas de esgoto, sempre que possível.

A informação sobre a viabilidade da interligação do Sistema de Tratamento do Esgoto do Complexo Prisional de Canoas ao sistema público do município, conforme afirmado no parágrafo anterior, foi declarada pela concessionária através da Certidão de Viabilidade de Água (*Documento 0279228*) e da Certidão de Viabilidade de Esgoto (*Documento 0279245*).

A contratação ora proposta atende ao interesse público, promove a regularização ambiental da unidade, soluciona passivos históricos e contribui para a efetividade da política estadual de saneamento, em conformidade com o marco legal do setor.